

PORTARIA NACAB Nº 003, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O **NÚCLEO DE ACESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS - NACAB**, por seus representantes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a eleição do NACAB como Assessoria Técnica Independente aos Atingidos pelo desastre da Mina do Feijão da Região 3;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura de recursos humanos para execução do projeto;

CONSIDERANDO o disposto no item 5.4.13 da NR 05 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA: “Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I e não for atendido por SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-04), a organização nomeará um representante da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, por meio de negociação coletiva.”

CONSIDERANDO o disposto no item 5.4.14 da NR 05 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA: “A nomeação de empregado como representante da NR-05 e sua forma de atuação devem ser formalizadas anualmente pela organização.”

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR como representante do NACAB para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, os profissionais abaixo designados, um por cada estabelecimento onde o NACAB exerce suas atividades:

NOME	CARGO	LOCAL
Andreia Xavier Pereira	Analista Multidisciplinar II	Conceição do Mato Dentro
Brigida Alvim e Araújo de Almeida Vilela	Assessora da Coordenação de Campo	Pará de Minas
Caena Rodrigues Conceição	Assessora da Coordenação de Campo	Paraopeba
Emerson Alcides da Silva	Supervisor/a Administrativo/a	Viçosa
Fabio Souza Meira	Assessor da Coordenação de Campo	Esmeraldas
Gabriela Maciel dos Reis	Especialista Sênior Saúde Coletiva e Epidemiologia	Belo Horizonte

Art. 2º. Os representantes da NR-05 do NACAB deverão se reunir periodicamente, pelo menos uma vez por mês, para tratar dos assuntos relacionados à prevenção em segurança e saúde no trabalho, ou a qualquer tempo, sempre que vir a ocorrer fato que possa ensejar a atuação dos representantes.

Parágrafo único. Os representantes da NR 05 do NACAB poderão estabelecer calendário anual de reuniões, com prazo de duração razoável para tratar dos assuntos pertinentes a sua atuação, no horário de trabalho,

sem causar prejuízos ao regular andamento das atividades do NACAB, o qual deverá ser comunicado ao gestor imediato de cada representante e à área administrativa e de recursos humanos de cada projeto que os representantes estão lotados.

Art. 3º. Fica designado o Sr. Emerson Alcides da Silva como o coordenador do grupo de representantes da NR 05 do NACAB a quem caberá mobilizar e coordenar as reuniões e convocar os demais integrantes para participação.

§1º. Na ausência do Sr. Emerson Alcides da Silva, os demais representantes da NR 05 definirão, em comum acordo, quem dentre estes assumirá a coordenação das reuniões.

§2º. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata e com lista de presença, devendo ser designado um relator para cada reunião.

Art. 4º. Os representantes da NR 05 do NACAB terão as seguintes atribuições:

- a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;
- c) verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- d) elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- f) acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- g) requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- h) propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA; e

j) incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

Art. 5º. O NACAB se compromete a garantir as condições para os trabalhos dos representantes, como garantir tempo da realização das tarefas designadas e fornecer as informações requisitadas, além de disponibilizar sua equipe interna para apoiar em eventuais ações quando demandado pelos representantes ao setor administrativo de cada projeto.

Art. 6º. A presente nomeação terá validade até 01/03/2024.

Art. 7º. Publique-se.

Viçosa, 2 de março de 2023.

Lauro Magalhães Fráguas
Presidente NACAB